

# JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89.

ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIORE PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO CENTRAL.

#### Ministerio da marinha.

DECRETO N. 4013—DE 9 DE NOVEMBRO DE 1867.

*Estabelece regras para o abono de ajuda de custo e pagamento de passagens aos officiaes da armada e classes annexas, quando viajarem por terra em serviços da repartição da marinha.*

Convindo estabelecer regras sobre o abono de ajuda de custo e pagamento de passagens aos officiaes da armada e classes annexas. Hei por bem dectar o seguinte:

Art. 1.º As ajudas de custo, abonadas aos officiaes do exercito, quando viajam em commissão do governo pelas provincias do imperio, ficam extensivas aos da armada e classes annexas, debaixo das condições estabelecidas pelo decreto n. 592, de 3 de março de 1849, toda a vez que estes officiaes tiverem de fazer viagem por terra em serviço da repartição da marinha.

Art. 2.º Nas viagens por mar, nenhum official perceberá ajuda de custo, a qual poderá somente ser concedida quando a commissão ténha de ser realisada em paiz estrangeiro, com instrucções especiaes da secretaria de estado dos negocios da marinha.

Art. 3.º A guia do official, ou o documento, que o mesmo valor tiver, mencionará o quantum da ajuda de custo, concedida, na fórma de algum dos seus artigos antecedentes.

Art. 4.º Aos officiaes que viajarem por terra, sem familia, somente poderá ser abonado o minimo da ajuda de custo.

Art. 5.º Só poderão obter passagem, paga pelo ministerio da marinha, de ida e volta, em paquete nacional ou estrangeiro, os officiaes da armada e classes annexas, que partiram da corte ou de alguma das provincias, no desempenho do serviço publico.

Art. 6.º Os officiaes, quando regressarem com licença, não terão direito a passagem.

Art. 7.º É extensivo á familia dos officiaes o transporte por conta do estado, quando forem elles obrigados a residir fóra da corte no desempenho de commissões de terra, quaes sejam as de inspector do arsenal, capitão do porto, commandante de companhia de aprendizes marinheiros, e outras semellhantes, que por ventura tenham de ser creadas.

Art. 8.º Entende-se por familias de officiaes, para execução dos artigos d'este decreto: a viuva, sua mãe, irmãs solteiras ou viúvas, irmãos menores, que por elles forem alimentados, além de sua mulher, filhos menores de dezoito annos e filhas solteiras, ou viúvas, que vivão em sua companhia.

Art. 9.º Nas ordens expedidas para o transporte de officiaes será declarada, salvo inconveniente, a commissão, e bem assim o numero de pessoas e idade dos filhos, no caso de se dar passagem á familia dos mesmos officiaes.

Art. 10.º Os presidentes das provincias e as legações do Brasil n'aquelles portos, onde não houver autoridade da repartição da marinha, são os competentes para a expedição de ordens sobre passagens e ajuda de custo, na fórma estabelecida no presente decreto, desde que ellas não tiveram sido enviadas da corte, e o serviço exija semellhante providencia.

Art. 11.º Continua em vigor a tabella, publicada pelo aviso de 11 de setembro de 1860, das ajudas de custo, que devem ser abonadas aos membro do conselho naval incumbidos das visitas e inspecções, a que referem-se os artigos 27 § 2.º, 28, 29, 59 e 49 do regulamento, que baixou com o decreto n. 2208, de 22 de julho de 1858.

Afonso Celso de Assis Figueiredo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Governo, em nove de novembro de mil e oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubricá de Sua Magestade O Imperador.

Afonso Celso de Assis Figueiredo.

Publique-se.—Palacio do governo do Ceará, aos 5 de fevereiro de 1867.—Leão Velloso.—Conforme.—José Nunes de Mello, official-maior.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

#### Expediente do dia 11 de janeiro de 1868.

##### 1.ª SECÇÃO.

Portarias.—O presidente da provincia demitte, á bem do serviço publico, do cargo de 2.º supplemte e do delegado de policia do termo do Icó, João Nogueira Rabello: o que se comunicará á quem competir.

O presidente da provincia, usando da attribuição, que lhe confere o art. 5.º da lei n. 264, de 3 de dezembro de 1844, demitte, á bem do serviço publico, do cargo de subdelegado de policia do districto de Missão Nova, José Joaquim Freire do Prado: o que se comunicará á quem competir.

O presidente da provincia, de conformidade com o regulamento de 27 de junho de 1865, resolve nomear o cidadão Francisco de Sousa Uchôa, para o emprego de 2.º official da 1.ª secção da secretaria do governo, vago pela aposentadoria concedida a Raymundo da Rocha Dutra, que o exercia: o que se comunicará á quem competir.

Fizeram-se as communicações do estylo.

Officios.—Ao Exm. Sr. presidente de Pernambuco.—N. 4.—Seguindo para essa provincia, em commissão, o engenheiro bacharel José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, digno-se V. Exc. de mandar-lhe dar transporte por conta d'esta provincia, em qualquer vapor, quando elle houver de regressar.

Ao juiz de direito do Icó.—N. 1.—Remetto á Vmc. copia dos officios do commandante superior e do 5.º supplemte do delegado d'esse termo, com relação ao procedimento do ex-segundo supplemte do mesmo delegado João Nogueira Rabello, dando fuga a um guarda nacional designado, afim de que Vmc. me informe a respeito, depois de ouvir o accusado.

##### 2.ª SECÇÃO.

Portaria.—Os Srs. agentes da companhia pernambucana de paquetes costeiros á vapor mandem dar uma passagem, á ré, das de que dispõe a provincia, ao engenheiro director das obras publicas José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, que segue em commissão até a provincia de Pernambuco; devendo correr as despesas de comedia por conta d'esta.

Officios.—Ao Exm. Sr. conselheiro ministro da Guerra.—N. 6.—No vapor *Guará*, que d'aqui partiu no dia 6 do corrente, seguiu para essa corte, á disposição de V. Exc., como recruta para o exercito, Manoel Ribeiro de Sousa. Este individuo, tendo-me sido remettido pela policia do Crato, com a nota de ser solteiro, no acto do embarque allegou ser casado, e com filhos, pelo que mandei sobrestar em seu embarque, até que provasse o seu allegado, mas por um engano de nome seguiu, não obstante minha ordem, pelo que apresso-me em fazer esta communicação á V. Exc., affim de que o

detenha, até que me sejam presentes os documentos comprobatorios da isenção allegada, que remetterei á V. Exc., ou que me devolva para eu attendel-o.

Ao inspector da thesouraria provincial.—N. 21.—Tendo de seguir para S. João do Principe o capitão Francisco Brigido dos Santos, e duas praças do corpo de policia, afim de escoltarem o bacharel Francisco Barbosa Cordeiro, mande Vmc. pagar áquelle capitão a ajuda de custo, á que tem direito, e adiantar-lhe, assim como ás referidas praças, 2 mezes dos respectivos vencimentos.

Ao administrador geral dos correios.—N. 4.—As malas do vapor *Pirapama*, surto no porto, devem ser entregues com a precisa antecipação, afim de poder elle seguir á seu destino hoje ás 3 horas da tarde.

Scientificou se á respectiva agencia.

Ao engenheiro director da repartição das obras publicas.—N. 5.—Segue Vmc. no primeiro vapor, para a provincia de Pernambuco; sua commissão n'aquella provincia é entender-se com os engenheiros praticos na construcção de estradas de ferro e com outros individuos competentes para d'elles colher as necessarias informações e dados, á vista dos quaes possa orçar com a possível exactidão as despesas precisas com a construcção de um *troam road* d'esta cidade até o territorio destinado ao transporte de mercadorias e passageiros, bem como das despesas com a sua administração e costeo.

Além dessas informações, procurará Vmc. entender-se com individuos, que ali têm tomado por empreza obras taes, para se verificar ha algum, que queira tomar por empreza a linha acima referida, e com que auxilios por parte dos cofres provinciales.

Convém não perder de vista, que a linha projectada destina-se a ser o começo d'outra mais extensa, que se deve encaminhar a Maranguape, e d'ahi talvez a Baturité.

Pelo que tenho dito, comprehende Vmc. qual o fim de sua commissão: colher todos os dados precisos para tentar n'esta provincia, ainda que começando por muito pequena extensão, a introducção do grandioso melhoramento das vias ferreas.

Ao commandante do corpo de policia.—N. 5.—Tendo de seguir para a comarca de S. João do Principe, afim de assistir ao seu julgamento o preso, bacharel Francisco Barbosa Cordeiro, faça Vmc. apresentar ao Dr. chefe de policia o capitão Francisco Brigido dos Santos e duas praças para acompanharem áquelle bacharel; devendo ser entregues ao mesmo capitão os vencimentos de 2 mezes de soldo adiantado para pagamento das duas praças á seu mando.

Neste sentido expedi as convenientes ordens á thesouraria provincial.

Deu-se conhecimento ao Dr. chefe de policia.

## BOLLETIM OFFICIAL.

### Ministerio da Guerra.

Por decreto de 48 do corrente mez forão promovidos para os differentes corpos e armas do exercito os officiaes e praças constantes da seguinte relação:

*Relação dos officiaes, officiaes inferiores e cadetes promovidos para os differentes corpos e armas do exercito, e dos officiaes transferidos de uns para outros corpos e armas do mesmo exercito, a que se refere o decreto desta data.*

CORPO DE ESTADO-MAIOR GENERAL.

Para brigadeiro: o coronel de artilharia Hilário

Maximiano Antunes Gurjão, o coronel do estado-maior de 1ª classe João de Souza da Fonseca Costa, o coronel de infantaria Salustiano Jeronymo dos Reis.

*Corpo de engenheiros.*

Para major: o capitão do mesmo corpo Conrado Jacob de Nierneyer, por merecimento.

Para capitães: os 1ºs tenentes José Eduardo Barbosa, por serviços relevantes prestados em Matto-Grosso, e reconhecidos pela ordem do dia n. 5 de 12 de Junho de 1867 do commando das forças expedicionarias ao sul da mesma provincia, e Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, por serviços relevantes, reconhecidos pelo general em chefe das forças em operações em seu officio de 9 de dezembro de 1867.

*Corpo de estado-maior de 1ª classe.*

Para tenente-coronel: o major Carlos Resin, por merecimento.

Para major: o capitão João Manoel de Lima e Silva, por merecimento.

Para capitães: os tenentes Catão Augusto dos Santos Roxo, por serviços relevantes prestados em Matto-Grosso e reconhecidos pela ordem do dia n. 3 de 12 de junho de 1867 do commando das forças expedicionarias ao sul da mesma provincia; Luiz Antonio de Miranda Freitas, por serviços relevantes reconhecidos pelo general em chefe das forças em operação, em officio de 9 de dezembro de 1867.

Para capitão graduado: o tenente Manoel Corrêa da Silva.

*Corpo de estado-maior de 2ª classe.*

Para majores: os capitães Leopoldo Augusto Ferreira, por antiguidade; Alexandre Augusto de Frias Villar, por serviços relevantes reconhecidos pelo general em chefe em officio de 9 de dezembro de 1867.

Para capitães: os tenentes Pedro Guilherme Mayer, por serviços relevantes reconhecidos pelo general em chefe em officio de 9 de dezembro de 1867; e Antonio João de Lyra Flôres, idem, idem.

Para capitão graduado: o tenente Francisco da Cunha Bittencourt.

Para tenentes: os alferes José Manoel Teixeira Rios e Antonio Pedro Galvão.

Para alferes: o alferes de cavallaria José Luiz Alexandre Ribeiro, Boaventura Guilhermino de Siqueira e Silva, o alferes de infantaria Camillo Bernardo Galvão, o 1º sargento de artilharia Rodolpho Schneider, o 1º cadete 2º sargento de cavallaria Frederico Cesar Vianna, o 1º cadete de infantaria Joaquim Feliciano do Rego Barros, o 2º cadete 2º sargento do corpo de operarios militares João Pereira dos Santos, o 1º cadete 1º sargento do mesmo corpo Franklim Francisco Eduardo Benjamin, o 2º cadete sargento de cavallaria Frederico Ferreira Rangel.

*Repartição ecclesiastica.*

Para capellão-tenente, o capellão alferes padre Serafim Gonçalves da Silva Passos Miranda.

*ARMA DE ARTILHARIA.*

*Corpo de estado-maior.*

Para tenente-coronel: o major do mesmo corpo Antonio Tiburcio Ferreira de Sousa, por serviços relevantes reconhecidos pelo general em chefe em officio de 9 de dezembro de 1866.

Para majores: os capitães do mesmo corpo Ayres Antonio de Moraes Ancora, por merecimento; Felicio Paes Ribeiro, idem.

Para capitães: os 4ºs tenentes Albino Rosière e Antonio Francisco Duarte.

*1º regimento de artilheria á cavallo.*

Para major: o major José Thomaz Theodoro Gonçalves.

Para capitães: os 4ºs tenentes Antonio José Maria do Rego Junior, para a 6ª bateria; Innocencio Galvão de Queiroz, para a 5ª bateria.

*4º batalhão.*

Para tenente-coronel commandante, o major do mesmo batalhão Manoel Deodoro da Fonseca, por

actos de bravura reconhecidos pelo general em chefe nas suas ordens do dia ns. 152 e 155.

Para major, o major do 5º batalhão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha.

*2º batalhão.*

Para tenente-coronel commandante: o major Manoel de Almeida Gama Lobo d'Eça, por merecimento.

*3º batalhão.*

Para major: o capitão Joaquim da Costa Monteiro, por merecimento.

Para capitão: o 1º tenente Marcos Bricio Portinho Bentes, para 6ª companhia.

*4º batalhão.*

Para tenente-coronel commandante: o major do estado-maior da arma Antonio Carlos de Magalhães, por serviços relevantes reconhecidos pelo general em chefe em officio de 9 de dezembro de 1867.

Para capitães: os 4ºs tenentes Augusto Carlos de Magalhães, por serviços relevantes reconhecidos pelo general em chefe em officio de 9 de dezembro de 1867.

Para capitães: os 4ºs tenentes Augusto José de Abreu, para a 2ª companhia; Luiz Felipe de Souza Rego, para a 3ª companhia.

*5º batalhão.*

Para capitães: os 4ºs tenentes João Rodrigues Barbosa Junior, para 3ª companhia; Paulino Paes Ribeiro, para a 7ª companhia.

Para 2ºs tenentes da arma: o 2º sargento Juliano José de Amorim Gomes, o 4º dito Erico Rodrigues da Costa, o sargento quartel-mestre Antonio Olympio da Silveira, o dito ajudante Antonio Bezerra Teixeira Cavalcanti, o dito quartel-mestre Antero da Costa Albano, o 4º sargento Cesar Furtado de Mendonça, os 2º ditos Emilio Estacio Belmonte e José Rodrigues Jardim, os 1º ditos Tertuliano de Campos Duarte, Bernardino da Silva Torres e José Bento Pereira Tobias, o sargento quartel-mestre Julio Pacifico Soveral, o 1º sargento Patricio José Teixeira, o sargento quartel-mestre Francisco da Rocha Callado o 2º cadete José Antonio Colona, o 2º sargento Emilio Orestes da Silva Torres, o 2º cadete Antonio Olympio Carneiro da Cunha Aranha, o 2º sargento Amarilio Olianda de Vasconcelos, o 4º dito Manoel Thomé Cordeiro, o 2º dito Luiz Augusto Pereira Campos, o 2º cadete José Fausto de Lima, o 2º sargento Francisco Rodrigues Lima, os 2º cadetes Pedro Maximo Barbosa, Manoel José dos Santos Barbosa, Fernando Augusto da Silva Veiga, Joaquim de Oliveira Fernandes, os 1ºs sargentos Francisco Luiz Campos Junior, João Nepomuceno da Cunha, os 2º cadetes Antonio Faustino da Silva, Miguel Victor de Andrade Figueira, o 1º dito Joaquim Bernardino Olympio, o 2º dito João Bento d'Abreu, os 4º ditos Bernardo Xavier Pinto de Souza e Pedro Ivo Velloso da Silveira, os 2º ditos José Pereira da Graça Junior e Emygdio Cavalcanti de Mello, os 4º ditos Francisco Clementino Santiago Dantas e Luiz Rabelio de Vasconcelos, o sargento Antonio Pereira da Silva, o 1º cadete José Candido dos Reis Montenegro, o sargento Frederico Rodrigues de Oliveira Veresa, o 2º cadete Austreliano Villarin, o 4º dito Luiz Antonio da Costa Aguiar, o 2º sargento Miguel Maria Girard, o 2º sargento Carlos Clementino Carvalhães, os 4º sargentos Sebastião Ferreira Barbosa e Miguel dos Santos Guimarães, o 2º sargento João Manoel de Barros Rodrigues, o sargento ajudante Manoel Ayrigio de Sousa Costa, o sargento quartel-mestre Verissimo Serrão Botelho, o 2º sargento Antonio Serafim de Oliveira Mello, o sargento-ajudante Luiz Caetano de Almeida, o 4º sargento João Pedro da Silva Affonso, o 2º sargento Francisco José Cardoso, o 1º sargento Luiz Antonio Schamit Pereira da Cunha, o 2º sargento Luiz Gomes Caldeira de Andrade, o 1º sargento Helder Pedro Nunes, o 2º cadete Raymundo Rodrigues Raima, o sargento ajudante Affonso Pinho de Castilho, os 4º cadetes Joaquim Luiz Manoel de Jesus e João Barreto Picanço da Costa, o 2º dito José Bernardino Berman, o 4º sargento Idalino Favorino Ferreira Villaça, os 2º ditos Antonio Fernandes Barbosa e Antonio de Vasconcelos Jardim, o 4º dito Augusto da Cunha Galvão, o 2º dito Candido José de Medeiros, o 4º sargento Joaquim Alvaro Pereira, o 2º cadete Raymundo Perdigão de Oliveira, os 4º ditos Euzebio Speri-

dião de Negreiros Sayão Lobato, e Luiz Augusto Soares Wolf, os 2º sargentos João de Medeiros Targini, João Felicio dos Santos, Marciano Botelho de Magalhães e Pedro Mascarenhas Arouca, os 4º sargentos José Carlos Bruno Junior, Custodio Antonio dos Santos, Francisco Moreira da Rocha, Alfonso Justiniano de Mello, o 2º cadete Elly Marinho Carneiro de Sá, o 4º sargento Thomaz Pool Jorge Henriques, o sargento ajudante Joaquim José Coelho, os 2º sargentos Pedro Ovidio Alves Picanço e João Carlos Lobo Botelho.

*ARMA DE CAVALLARIA.*

*1º regimento.*

Para tenente-coronel graduado: o major José Maria Barreto Falcão.

*5º regimento.*

Para tenente-coronel: o major Justiniano Sabino da Rocha, por serviços relevantes reconhecidos pelo general em seu officio de 9 de dezembro de 1867.

Para major: o major José Lourenço Vieira Souto.

Para capitães: os tenentes José Mendes Jacques para a 5ª companhia, por estudos; Miguel Ribeiro de Moraes para a 8ª companhia, por estudos.

*2º corpo de caçadores a cavallo.*

Para major: o major Izidoro Fernandes de Oliveira.

Para capitão: o tenente Joaquim José Baptista, para a 2ª companhia.

*3º corpo de caçadores a cavallo.*

Para capitão: o tenente Dionisio Amor, para a 4ª companhia.

*4º corpo de caçadores a cavallo.*

Para capitães: os tenentes Pedro Antonio Dias, para a 3ª companhia; José Dias da Costa, para a 4ª dita; Joao Bonifacio de Camargo para a 6ª dita.

*5º corpo de caçadores a cavallo.*

Para tenente-coronel: o major Luiz Joaquim de Sá Brito, por serviços relevantes reconhecidos pelo general em chefe, em officio de 9 de dezembro de 1866.

Para capitães: os tenentes Ignacio João Monjardim de Andrade e Almeida, para a 4ª companhia; Pedro José Cardoso, para a 5ª dita; Luiz José da Fonseca Ramos, para a 6ª dita, por estudos.

Para tenentes da arma: os alferes Albino Justiniano Barbosa de Lima, João Clemente Vieira Souto, Benjamim Pereira Monteiro, José Ignacio Pires Fortuna, Manoel José Pereira, Manoel Rodrigues Bomfica, Patricio da Costa Nunes, Antonio Delphim Leite de Cerqueira, Ignacio José da Silva Azevedo, Francisco de Castro, Bento Mello, Francisco Gerardo de Andrade Vasconcelos, Leopoldino Silveira de Fontoura, José Joaquim Ferreira Junior.

Para alferes: o 2º cadete sargento-ajudante Antonio Leite Brasil, o 2º cadete 1º sargento Manoel da Silva Bueno Filho, o 4º cadete Bento Gonçalves da Silva Filho, o particular sargento ajudante Carlos Pedroso Lenis, o sargento-ajudante Camillo Martins Baptista, o 4º cadete 1º sargento José Luiz Cabral da Silveira da Cunha Godolphim, o 4º cadete 1º sargento Augusto Vieira Rodrigues, o particular 4º sargento Antonio José Fernandes Lima, o 2º cadete 2º sargento Joaquim Barreto da Gama Lobo Pitta, o 4º cadete José Christino Pinheiro Bittencourt, o 1º cadete 2º sargento Lopo de Almeida Henrique Botelho e Mello Junior, o 2º cadete sargento-ajudante Francisco Francelino de Lima Peres, o 4º sargento Manoel Ambrosio de Camargo, o 2º cadete 1º sargento Frasnio Gomos de Carvalho, o 2º sargento Avelino Pinto, o 4º cadete 2º sargento José Pinto de Fontoura Menna Barreto, o 2º dito sargento-ajudante Manoel Rodrigues Gomes de Carvalho, o sargento quartel-mestre Braulio de Oliveira Brandão, o 2º cadete 4º sargento José Bernardo da Gama Ferreira Laborão, o 4º cadete 2º sargento José Damasceno Rosado, o 2º dito dito José Venancio de Santiago, o 2º sargento Luiz da Mota Ribeiro, o 2º cadete 2º sargento Joaquim Victorino Maciel, os 1ºs cadetes

TRANSCRIPÇÃO.

Aos verdadeiros liberaes da provincia.

Ouro-preto, 9 de Janeiro de 1868.

Agita-se ha muito tempo uma questão importante, cuja solução altamente interessa á nossa politica geral.

A situação dominante é expressão genuina da opinião liberal do paiz, ou pelo contrario, essa opinião só conta actualmente como seus verdadeiros e dedicados sacerdotes, esses que se tem feito conhecido pela denominação de *liberaes historicos*?

A situação tem ultimamente lutado com duas ordens de adversarios;

A primeira compõe-se d'aquelles, que no movimento politico inahurado em 1865 encheram desde logo um esplendido triumpho para as ideias liberaes, e tem constantemente procurado agorental-o, com o emprego de todos os meios, ainda os menos confessaveis.

A segunda compõe-se d'aquelles que abraçarão com enthusiasmo a bandeira hasteada n'aquella época, que a saudarão como o symbolo da redempção do partido liberal, e depois a renegarão de um modo precipitado e incomprehensivel.

Aquelles são os conservadores; e estes os *liberaes historicos*.

Todos os recursos da apreciação logica tem naufragado na pesquisa dos motivos, que determinarão essa defeccão sem exemplo, para a a qual não estava, nem podia estar preparado o espirito publico.

Segundo as regras as mais commezinhas da boa politica, só uma distincção profunda de principios, oriunda de acontecimentos imprevisos e de grande alcance para a vida social, poderia justificar essa separação de homens que se disião irmaos, que tinham plantado suas tendas nos mesmos arraiaes, e que a situação tinha adoptado entre os seus filhos mais directos.

Sobre este ponto de magno interesse, a opinião publica, justamente superexcitada, pedia aos dissidentes uma explicação satisfactoria, e estes respondião com o mais glacial silencio.

Em falta de uma declaração franca e explicita dos *liberaes historicos*, aquelles que se interessão pela causa publica, que não podem ver sem dor o enfraquecimento de um partido levantado pela opinião nacional, e só do qual a nação esperansosa aguarda a solução dos seus complicados problemas, começarão a empregar esforços patrioticos para o desaparecimento d'essa luta fatricida, cuja duração já teria prejudicado ao predomínio das ideias liberaes, se, pela logica infallivel das circumstancias, não fossem ellas as unicas admissiveis na actualidade.

Por muito tempo a imprensa e a tribuna parlamentar alimentarão sobre este assumpto uma discussão ampla; demonstrarão á luz da evidencia que os principios directores da situação, contra os quaes não pode ella revoltar-se sem aluir a base que a sustenta, são os genuinos principios liberaes, e que a sua execução se acha garantida por nomes, sobre cujo lealdade não é permitida a menor sombra de duvida. Demonstrarão que a invenção de um liberalismo *historico* em contraposição á um *não historico*, não passa de uma ambiguidade escolastica, ou de amphibologia jesuitica, com que se tem procurado obscurecer o juizo da nação; que o liberalismo é de todos os tempos, e que, si os *historicos* não o aceitão, como tem sido proclamado pela situação, não quer rem coisa alguma.

Sobre assumpto de tanta magnítude, e que tão directamente concerne á sua coherencia e dignidade como politicos, os *historicos* guardarão sempre o mais completo silencio, muito mais injustificavel quando chegarão a accusal-os como ambiciosos, que só tinham em mira o interesse pessoal. Entumescidos por uma vaidade sem nome, procurarão fundar em um paiz de discussão e liberdade, uma politica de mutismo, que a nação devia aceitar sem exame, sob a fé de suas honradas palavras!

O discurso do Sr. Ernesto Costa, deputado provincial e geral, proferido na assembléa d'esta provincia, e publicado no *Diario de Minas* de 28 do mez proximo passado, veio aclarar quaesquer duvidas que á este respeito porventura existissem.

A provincia de Minas, sempre na vanguarda de

2<sup>os</sup> sargentos Victor José de Figueirêdo Neves, Olympio Gervasio de Freitas Leitão e João de Almeida Santos Velho, o 2<sup>o</sup> cadete José Joaquim de Aguiar Correia, o 2<sup>o</sup> cadete sargento-ajudante David Antonio de Oliveira, o sargento quartel-mestre João Ignacio de Carvatho, o 2<sup>o</sup> cadete 1<sup>o</sup> sargento José Victorino de Oliveira Moura, o 2<sup>o</sup> dito dito Trajano de Menêzes Cardoso, o 4<sup>o</sup> sargento Fernando de Gama Lobo d'Eça, o dito Antonio Machado dos Santos, o 2<sup>o</sup> sargento Amancio Fagundes de Freitas, o dito Julio Alves Chaves, o dito João Manoel Menna Barreto Filho, o dito Carlos Gamino, o 2<sup>o</sup> cadete sargento-ajudante Florisbello d'Avila Leivas, o sargento-quartel-mestre José Ignacio Ribeiro, o 4<sup>o</sup> sargento Innocencio Gomes de Oliveira, o 2<sup>o</sup> cadete 4<sup>o</sup> sargento Theophilo Alves de Menêzes, o dito José Hermenegildo Monteiro de Albuquerque, o 1<sup>o</sup> sargento Florencio Pereira Garcia, os 2<sup>os</sup> ditos Serafim Machado da Rocha, José Leite Ribeiro, Candido Rodrigues de Oliveira, Manoel Dutra Fialho e José Raymundo Leite, o particular 2<sup>o</sup> sargento Antonio Cesar Martins, o 2<sup>o</sup> cadete 4<sup>o</sup> sargento Acacio Joaquim Correia de Brito, o 4<sup>o</sup> sargento João Faria de Oliveira Lima, o 2<sup>o</sup> cadete 2<sup>o</sup> sargento Carlos de Oliveira Soares, o 4<sup>o</sup> cadete Amaro Francisco de Moura.

(Continúa.)

JORNAL DO CEARÁ.

FORTALEZA, 7 DE FEVEREIRO DE 1868.

A opinião liberal e os historicos.

De ha muito que n'este paiz se debate na tribuna e na imprensa sobre a questão de saber, si os liberaes que acompanham a situação são os verdadeiros apóstolos da ideia liberal, ou pelo contrario, si os *historicos*, os homens que fallam em nome do passado, são os que, abraçados á bandeira dos principios, tem o direito de se achar á frente do movimento liberal do paiz.

Esta questão tem sido um thema fecundo de recriminações da parte d'aquelles com quem nos achamos em divergencia, sem que até hoje a logica irresistivel dos acontecimentos, em sua poderosa eloquencia, tenha podido desartinar os que de nós se separaram.

Somos accusados como um partido dominado pelo interesse pessoal, sem ideias, sem principios, cuja religião está no cathalogo dos nomes proprios.

Pois bem; convidamos os nossos leitores á que apreciem attentamente o que se acaba de passar na briosa provincia de Minas, por occasião de organisar-se a chapa para senadores.

Temos de um lado o benemerito conselheiro Silveira Lobo, prompto á ceder de sua candidatura, si isto fór myster á consolidação do partido; de outro o conselheiro C. Ottoni, figura proeminente do partido historico, recusando-se á assignar a chapa, porque não quer ver seu nome associado ao de pessoas que acompanham o partido que se identificou com a situação.

Os acontecimentos e os factos politicos tem a sua lei de repercussão, como a palavra é o seu temo echo que lhes corresponde.

Tambem entre nós a grave questão de nomes proprios, tem servido para levantar severas arguições contra amigos prestimosos do 1<sup>o</sup> districto e 5<sup>o</sup>, vendo-se em certos individuos mais traços caracteristicos da genealogia liberal, do que em certos outros.

E d'ahi a grita que se levanta atordoando a consciencia da provincia, que afinal hade julgar com calma entre os apóstolos da ideia, e os adoradores dos nomes proprios.

Os factos são os verdadeiros guias da consciencia publica. Por elles a provincia nos vai julgando.

qualquer movimento liberal, quiz, pela maioria dos seus representantes, dar o primeiro passo para o desaparecimento d'essa luta ingloria, que, por honra da nossa politica, deveria ter de ha muito tempo acabado.

A frente d'essa tentativa generosa achava-se collocado um estadista, cujo nome o paiz tem aceitado como symbolo das ideias liberaes, e sobre a sinceridade do qual a menor duvida seria uma revoltante ingratição.

Este estadista é o conselheiro Francisco de Paula da Silveira Lobo.

Relatando as occurrencias havidas á esse respeito o Sr. Ernesto Costa apresentou em termos claros a opinião manifestada então pelo Sr. conselheiro Silveira Lobo; disse que S. Exc. não julga impossivel a reunião de todos os liberaes, porque não os separavão principios opostos, mas somente suspeitas infundadas, e que, si para a consecução d'esse *desideratum* fosse mister que desistisse, em favor dos dissidentes, de sua candidatura á eleição de senador, a que se vae proceder n'esta provincia, fa-lo-hia de bom grado, resignando-se á occupar nas fileiras do partido liberal o posto humilde de simples soldado da ideia.

Foi n'essa occasião, porém, que um dos *historicos* que mais desabrida guerra tem feito á situação, o Sr. conselheiro Cristiniano Ottoni, revelou, talvez involuntariamente, o verdadeiro motivo da sua separação.

Emquanto o conselheiro Silveira Lobo, collocando acima de questões mesquinhas os interesses do partido liberal, dava um brilhante exemplo de abnegação e criterio politico, o Sr. conselheiro Christiano Ottoni, que á principio concornara na fusão projectada, logo que se lhe pediu, como manifestação publica da sinceridade de sua adhesão, a sua assignatura na circular que devia ser dirigida ao cordo eleitoral mineiro, disse que não a dava, porque não assignava de parceria com certos nomes!

Eis ahi, em ultima analyse, e sem rebugo, o verdadeiro motivo da distincção creada entre os liberaes do paiz.

Sem o saber, o Sr. Christiano Ottoni prestou em relevante serviço ao partido liberal, dissillidando a opinião publica, e demonstrando que não foi uma questão de nomes, o que occasionou a sua separação e a de seus companheiros, e que, politico de vistas curtas, dominado pelo demonio da vaidade, S. Exc. não vacilla em sacrificar os interesses do seu partido no altar do immenso e injustificavel orgulho.

NOTICIARIO.

**Promoção.**—No *Boletim official*, encontram os leitores a grande promoção que teve logar no exercito, por decreto de 18 do mez proximo passado.

N'ella foram contemplados mais patriocios nesses entre outros o bravo major Antonio Tiburcio para o posto de tenente-coronel; o valente capitão de commissão para capitão effectivo do batalhão de infantaria n. 20 Julio Cesar da Fonseca; para alferes os 2 cadetes Alfredo Ramos Chaves, Tristão Sucupira de Alencar Araripe e Francisco de Paula Barros.

**Eleição provincial.**—Já temos em nosso poder o resultado da votação dos Collegios do Aracaty, e Quixeramobim, do 1<sup>o</sup> districto, e deixamos de publicar na folha de hoje por falta de espaço.

A votação recahiõ toda em nossos amigos. Temos tambem o resultado de alguns collegios do 2<sup>o</sup> districto, que publicaremos egualmente amanhã.

**Alfandega.**—Rendeu esta repartição no dia 6. . . . . 846 \$ 634

EDITAES.

Thezouraria Provincial.

N. 5 D'ordem do Sr. Inspector da thezouraria provincial se faz publico, que a arrematação de 66 capotes das praças do corpo de Policia, annunciada

para o 4.º d'este mez, de novo terá lugar no dia 15.

As pessoas, pois, que pretenderem nesta arrematação, deverão comparecer nesta Repartição devidamente habilitadas, ás 12 horas do indicado dia.

Secretaria da Thesouraria Provincial do Ceará, 5 de Fevereiro de 1868.

O official

Jorge Victor Ferreira Lopes Junior.

### Directoria geral da Instrucção publica.

O Illm. Sr. Dr. Director geral da Instrucção publica manda annunciar, que se achão em concurso por sessenta dias, á contar da data deste, as cadeiras primarias de um e outro sexo, que se achão vagas e interinamente providas, a saber: a do sexo masculino da povoação da Lapa, e as do femenino, das villas da União, S. Francisco, S. João do Principe, Maria Pereira, Tamboril, S. Quiteria, Missão-Velha, S. Mathues, Milagres, e Villa-Viçosa.

Secretaria da Directoria da Instrucção Publica do Ceará, 50 de Janeiro de 1868.

O secretario,

Ignacio Ferreira Gomes.

### Camara municipal.

Joaquim de Macedo Pimentel, fiscal da camara d'esta cidade, faz publico que os donos de carróças que são empregadas no trafico d'esta cidade, deverão até o ultimo de fevereiro trazer-as á Praça Municipal, das 7 horas da manhã ás 2 da tarde acompanhados das competentes licenças, assim de 4erem numeradas, sob pena de multa em vista do art. 25 das posturas da mesma camara.

Fortaleza, 50 de janeiro de 1868.

O fiscal.

Joaquim de Macedo Pimentel,

### ANNUNCIOS.

## PRÁTICA

DAS

NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

J. A. COQUEIRO.

Obra muito util e necessaria para a mocidade, vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (em oitavo).

### Nesta Typographia se diz

quem tem para vender um bom cavallo de sella  
Fortaleza, 25 de janeiro de 1868.

### CARNE SECA

E

## BACALHÃO.

RUA DA PALMA N. 56.

Antonio de Castro Lorangeira vende mais barato a outro qualquer;

isto para acabar.

### Aluga-se uma casa de

porta e janella, com bons commodos, sita na rua do Mercado n. 98. N'esta typographia se dirá quem é o proprietario.

—A pessoa que tiver para vender uma casa terrea em bom estado, com nunca menos de tres portas de frente, no centro da cidade, ou em umas das ruas principaes, com accomodações sufficientes, para familia; dirija-se á esta typographia, deixando em carta feichada a indicação do local, o preço e mais esclarecimentos necessarios.

## LIVRARIA PAPELARIA E OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO

DE

JOÃO LUIZ RANGEL:

N. 51. Rua da Palma N. 51.

Neste estabelecimento vende-se livros de direito, literatura, religiosos, de instrucção primaria, e secundaria, romances, poesias etc. etc.

**Ditos** em branco simplesmente pautados, e tambem com collunas para contabilidade.

**Papel** de todas as qualidades para escripta, dito de todas as qualidades e cores, dourado e prateado para enfeites e outros usos, dito de seda, de todas as cores para fabrico de flores.

**Tira-linhas**, compassos, raspadeiras, thesouras, canivetes, burraxas, reguas escrivania de metal e porcelana, tinteiros de metal, louça, vidro, e de mollas encampados com couro e de compressão, carteiras grandes de couro da Russia com feixadura, para guardar letras, canetas de metal dourado e prateado e de muitas outras qualidades, ditas com bomba e deposito para tinta, lapés de diversa, qualidades, penas de ganço e de metal, obreias em caixa e pães.

**Carteiras** simples de variados gostos, e outras com estojos, contendo thesoura, canivete, pinça, limpador de unhas, e pente, todas para algibeira, thesouras (as mais finas que tem vindo a este mercado) para costura, unhas e especiaes para fazer casas em roupa, papeleiras, pastas, lapiseiras e creiões para ellas, pastas de todas as qualidades.

**Mollas** de variados systemas para segurar papeis, papeleiras de flandres envernizadas para guardar papeis, prellos mecanicos para copiadores, limpadores de penas, de metal, louça e cassimira, campas, cartões de diversas qualidades, envelopes grandes e pequenos, de fantasia, forrados de panno e porcellana, ditos rendados, lousas á Faber, e ordinarias, tinta preta de diversas qualidades, e de cores, dos melhores fabricantes, em vasos grandes e pequenos, facturas, contas correntes e letras em branco, colla em frascos de diversos tamanhos, pinceis para copiadores, prensa para copiadores, copiadores, quadros com pequenas imagens, estantes de metas para canetas, enfiadores de arame para papeis, bellos guarda-joias d'ourados e forrados de velludo, mappa do sul do Imperio, ditos da fortaleza de Humaytá, livros de lembrança para o corrente anno.

### ESPECIALMENTE PARA DESENHO.

**Papel**, creiões de todas as qualidades e cores, canetas, fusain e esfuminho, burraxa, caixas com tintas finas, ditas ordinarias, estojos mathematicos com instrumentos guarnecidos de metal branco e amarelo, artes dos melhores autores, modellos dos melhores mestres, caxilhos d'ourados e prateados.

### Officina de encadernação.

**Papel** de todas as qualidades e formatos, liso e pautado, dito pedra, chamalote, marmore e a chagrain, marroquim, carneiras brancas e de cores, couro e panno a chagrain, camurças de cores, letras inicias grandes e pequenas d'ouradas e prateadas para firmas de livros e albuns, guarnições de metal para livros grandes, fio de linho, cadarços etc. etc.

**Por menos preço do que em qualquer outra parte, especialmente vendo-se logo o dinheiro.**

Joaquim Francisco da Costa, mudou sua residencia para a rua da Boa-Vista n.º 86; onde poderá ser procurado á qualquer hora.

### Um escravo d'ausentes.

Em 1864 esteve na cidade de Baturité Antonio Francisco de Menezes, com quem tive relações commerciaes, e d'aqui se ausentando, entregou-me um escravo com o nome de Antonio, para, com o producto do trabalho do mesimo escravo, pagar o que me devia.

Esteve, pois, o dito escravo sob minha direcção, até ha pouco tempo, quando então deixou a minha companhia e queria viver em completa liberdade, dizendo que ia offerecer-se ao governo para ir para o sul.

N'estas condições promovi uma justificação em que provei a ausencia do Sr. Antonio Francisco de Menezes, em lugar não sabido ao do contracto, que tinha feito comigo.

Depois da justificação entendeu o Dr. juiz municipal substituto que devia nomear um curador ao dito escravo, e recalling em mim a nomeação accetei-a, e prestei juramento.

Tomando conta novamente do escravo, fugi-lle de meu poder, mas expedindo-se uma precatória, foi preso em Maranguapé, e acha-se recolhido á cadeia d'esta cidade.

E' natural que, passadas as ferias, se affixarão editaes, chamando o dono do escravo, e que se este não comparecer, seja dito escravo arrematado como bem d'ausentes.

O escravo trabalha de marceneiro, é aleijado da mão esquerda, estatura regular, cabellos carapinhos, cor de mameluco, e diz chamar-se Antonio, e por este nome me foi entregue pelo referido senhor, mas tem dito, ora chamar-se Estevão e ora Pedro.

Consta que Antonio Francisco do Menezes, é natural da freguezia de Quixeramobim, e pertencente á uma familia de Coelho, que, em pequeno, foi para o Piauí, e lá casou-se com uma filha de José Coelho, morador em Caxias.

São estas as unicas informações, que tenho a dar sobre o escravo, e seu senhor, e que as faço publicar para conhecimento de quem quer que possa ser interessado.

Antonio Barroso de Sousa.

### ATENÇÃO.

**Pedimos encarecidamente aos nossos amigos do interior da provincia que ainda se achão em debito com suas assignaturas do «Progressista» o obsequio de as mandar satisfazer até o fim do corrente mez, pois as immensas despezas que temos feito e vamos fazer dependem tambem de suas coadjuvações.**

### ESCRAVOS

**Comprão-se escravos, para libertar, de qualquer cor, de 18 a 35 annos, que sejam sádios, e com todos os dentes; paga-se por melhor preço, no escriptorio de Manoel Antonio da Rocha Junior & Irmãos, na rua Formosa, n. 77.**

Nesta typographia precisa-se alugar uma criança forra ou captiva de 10 a 12 annos de idade para o serviço da mesma.

CEARÁ—TYP. DE O. COLAS—RUA FORMOSA N. 89.